

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
FMABC**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REITOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO FMABC**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
PROCESSO Nº 0570/2022**

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.298/0001-80, com sede na Rodovia Lussa Librelato, s/n, bairro Retiro, Jaguaruna/SC, por sua representante legal vem, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5.5 do Edital, pelas razões abaixo expendidas, apresentar suas contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes CEC ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A.

1. DO OBJETO

Trata-se das contrarrazões aos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes CEC ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A., no que se refere à classificação da proposta da licitante recorrente RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA..

2. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, tendo em vista o prazo de 3 dias firmado pelo Edital.


Alex Rodrigues
RE: 3322
Coord. de Licitações e Cred. FMABC

3. DA INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme a Ata de Reunião referente a abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta (18/11/2022), quatro licitantes manifestaram interesse na interposição de recursos, conforme previsto no item 11.5.1 do Edital – licitantes MR2, RIZZO PARKING, BRASPARK HFR e CEC, tendo como razão da interposição de recurso a inexecuibilidade por parte da primeira colocada, RDL Operações (item 8.4.4 do Edital).

De acordo com o item 11.5 do Edital, os recursos administrativos deveriam ser apresentados com prazo de 3 dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

A ata foi lavrada na data de 18/11/2022, com a presença de representantes de todas as licitantes, encerrando, assim, em 23/11/2022 o prazo editalício para a interposição dos recursos.

Os recursos contrarrazoados se apresentam datados de 24 e 25/11/2022, datas posteriores ao encerramento do prazo editalício para interposição de recursos, sendo, dessa forma, intempestivos.

Devido à intempestividade dos recursos administrativos interpostos, suas razões devem ser desconsideradas na análise da classificação da proposta da licitante contrarrazoante RDL Operações.

4. DA NÃO FORMULAÇÃO DE PEDIDO CLARO A SER PROVIDO, POR PARTE DA RECORRENTE RIZZO PARKING

Impugna-se o pedido recursal da recorrente RIZZO PARKING por não ser minimamente claro.

Em que pese a discussão acerca de temas que considera pertinentes ao caso, o Recurso Administrativo interposto pela licitante Rizzo Parking não apresenta pedido claro que a Administração possa prover.

Assim, não deve a digníssima Comissão Permanente de Licitações considerar as referidas razões de recurso em sua análise da classificação da proposta da licitante contrarrazoante RDL Operações.

De toda forma, como suas razões de recurso se misturam com as apresentadas pela licitante CEC Estacionamentos, passa, a seguir, a discutir as referidas questões trazidas.

5. DA NÃO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA OFERECIDA PELA CONTRARRAZOANTE RDL OPERAÇÕES

Impugna-se o pedido recursal da empresa CEC ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME de desclassificação da proposta de preço da licitante RDL OPERAÇÕES AÉREAS, po consideração de preço inexequível.

Consta, do Edital de Concorrência, a respeito da exequibilidade da proposta:

8.4Será desclassificada a Proposta Técnica que:

(...)

8.4.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.4.4 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e

cinco por cento) do valor orçado pelo Centro Universitário FMABC;

8.4.5 Na hipótese do item 8.4.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;

Nessa toada, os recursos administrativos consideraram a proposta oferecida pela licitante RDL Operações inexecutável, por se apresentar mais de 75% superior ao valor estimado no instrumento convocatório (item 8.4.4).

Porém, a desclassificação pleiteada, via recurso administrativo, não merece prosperar, uma vez que o Edital é claro ao procedimento a ser tomado nessa situação – a **faculdade, ao licitante, em comprovar, no prazo assinalado pela Comissão, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta** (item 8.4.5).

Como ainda não foi oportunizado prazo, pela Comissão Permanente de Licitações, para a comprovação da viabilidade da proposta vencedora, não há o que se falar em desclassificação.

Porém, **aproveitando a oportunidade, se demonstra, a seguir, a viabilidade e exequibilidade da proposta oferecida pela licitante contrarrazoante RDL Operações.**

6. DA VIABILIDADE DA PROPOSTA OFERECIDA

A proposta formulada e apresentada na Concorrência, pela licitante RDL Operações-Aéreas, se baseou em cálculo de custos estimados no cumprimento do futuro contrato, e estimativa de receitas.

Em anexo estão demonstrados os referidos cálculos, comprovando a viabilidade da proposta, com receita estimada suficiente para custear todas as obrigações financeiras previstas, e saldo de 10% a título de lucro.

Observa-se que é perfeitamente possível o cumprimento do contrato a ser firmado, nas condições como propostas pelas licitante RDL Operações Aéreas, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Sua desclassificação estaria somente proporcionando a contratação do mesmo serviço prestado, porém com margem de lucro muito superior e desnecessária por parte da hipotética contratada.

7. DO NÃO CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA LICITANTE CONTRARRAZOANTE PERANTE A JUSTIÇA TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE CNAE COMPATÍVEL

Impugna-se as alegações de que haveria pendência da licitante contrarrazoante, RDL Operações Aéreas, com a Justiça do Trabalho, e ausência de CNAE compatível com o objeto da contratação.

Antes de mais nada, importa dizer que se trata de informação descabida, fora de propósito porque absolutamente intempestiva ao relatar fato futuro, que deverá ser certificado no momento devido, durante o julgamento da fase de habilitação.

Trata-se de fatos condizentes com a fase habilitatória e o certame ainda não se encontra na fase de habilitação, onde

os assuntos poderão ser pertinentemente discutidos. Até o momento, foram abertos somente os envelopes nº 01, de propostas de preços. Trata-se portanto, da impossibilidade de , nessa fase, se adiantar discussões a respeito da fase seguinte do certame.

A Administração não pode descumprir as normas e **condições** do edital, e se tem como minado de nulidade do processo licitatório qualquer dado indicativo de tal descumprimento. E, neste caso, se tem a impossibilidade de inversão das fases processuais determinadas pela norma legal e pelo Edital.

De outro modo, além da violação ao princípio da legalidade íncrito em qualquer processo licitatório, corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito (art. 5º , II, CF) e do princípio constitucional do processo licitatório (art. 37, XXI, CF) e constante, também, na norma infraconstitucional da Lei 8666/93 e da Lei nº 14.133/2021, tal medida antecipatória da fase, somente serviria para restrição de competidores, com evidente agressão ao princípio da universalidade do certame (que integra o núcleo essencial do regime jurídico do serviço público). e violação do princípio da busca da melhor oferta para o cumprimento da necessidade do interesse público.

Nesse sentido, chama a atenção, o fato do recurso administrativo utilizar-se de expressões verbais que denotam fatos no futuro.

Diz-se isso porque os recursos administrativos trazem termos como “não atenderá as condições de habilitação”, e “na fase de habilitação a empresa será fatalmente

inabilitada”, em tentativa de previsão do que está por vir. Verdadeiro ensaio futuroológico.

Com a permissão de resposta no mesmo sentido, quando da abertura dos envelopes nº 02, de documentação de habilitação, **se irá verificar** que a licitante RDL Operações atendeu plenamente a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista.

Será verificado, como devidamente juntado, no caderno de habilitação da licitante contrarrazoante, de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, na data de abertura do certame.

Será verificado, como devidamente juntado, o CNAE compatível em seu CNPJ, apesar de não consistir em exigência editalícia. Trata-se do CNAE 82.99-7-99 – “Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente”.

Especificamente na comprovação de atividade compatível com o objeto da contratação, no contrato social da licitante contrarrazoante (itens 4.1 e 6.7.a do Edital), **será observada** atividade compatível em seu objetivo social – a “administração, operação, manutenção e exploração comercial de centros educacionais”.

Ainda, comprovando a atuação da área objeto da contratação, **será observada** experiência na administração e exploração comercial de estacionamentos, através dos **atestados de capacidade técnica juntados em seu caderno de habilitação.**

Por fim, na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar 123/2006 assegura prazo, a partir da declaração da licitante como vencedora, para regularização de comprovação fiscal e trabalhista, caso de tectada alguma restrição – o que, esclareça-se, não ocorreu, e se discute aqui apenas a título de informação.

Ou seja, em que pese o trabalho investigativo antecipado das licitantes recorrentes, não há que se falar em inabilitação da licitante contrarrazoante, sobretudo no atual momento do certame.

8. DO PEDIDO

ISTO POSTO, vem a licitante RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA, à presença de Vossa Excelência pedir o recebimento e conhecimento das contrarrazões, em desfavor dos recursos administrativos das licitantes CEC ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, confirmando a decisão da digníssima Comissão, de forma a manter a regular classificação da proposta da licitante contrarrazoante.

Pede que seja mantida a decisão que decretou a classificação da proposta da licitante no certame.

Pede, assim, o conhecimento e provimento das presentes contrarrazões.

Pede ainda, em consideração ao disposto nos termos do art. 165 da Lei 14133/21, considerar tais contrarrazões dirigidas à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual, nos exatos termos da norma legal, poderá aplicar o desprovimento dos recursos, neste ponto, com o provimento dessas contrarrazões, ou fazer subir os referidos

recursos, com as presentes contrarrazões, à autoridade hierarquicamente superior a quem cabe, pela norma, o destino final do recurso e destas contrarrazões.

Jaguaruna/SC p/ Santo André/SP, 01 de dezembro de 2022

LUCIANE
KINCHESKI:65
845854920

Assinado de forma digital
por LUCIANE
KINCHESKI:65845854920
Dados: 2022.12.01
13:53:01 -03'00'

LUCIANE KINCHESKI
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.



ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO SP

Investimentos Iniciais

Descrição	Custo Total em (R\$)
Demosbilização /Fachada	2.000,00
Mobilização/Instalação Fachada	17.000,00
Pintura	5.000,00
Sinalização	5.000,00
	29.000,00

Máquinas e Equipamentos

Descrição	Custo Total em (R\$)
Aquisição de cancelas (6 unid)	20.000,00
Aquisição de câmeras (25 unid)	20.000,00
CFTV, Nobreak, gravador de imagens	10.000,00
Aquisição de Toténs de auto atendimento	41.000,00
Moto bis	8.500,00
	99.500,00

Móveis, Utensílios e Serviços Inicial

Descrição	Custo Total em (R\$)
Mesas/cadeiras/armários	500,00
Material de Escritório	300,00
	800,00



Custos Fixos Operacionais Mensais

Descrição	Custo Total Mensal em (R\$)
Concessão de uso mensal	87.591,00
IPTU	-
Água	1.000,00
Energia elétrica	3.000,00
Telefone/Internet	1.000,00
Seguro	950,00
Salários + encargos	32.066,01
Material de Limpeza	800,00
Material de Jardinagem	800,00
Material p/ Manutenção	800,00
Sistema de controle de carros	900,00
Combustível	500,00
Amortização dos Investimentos Iniciais (12 meses)	10.775,00
Impostos (Federal/Estadual/Municipal)	23.000,00
Administração Central	3.000,00
Contador	1.000,00
	167.182,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SALÁRIOS

Descrição das funções	PISOS	Encargos	Sal. + Enc.	Ot.	Total
Gerente	3.000,00	69,50%	5.085,00	1	5.085,00
Encarregado	2.500,00	69,50%	4.237,50	1	4.237,50
Operador de caixa	1.600,00	69,50%	2.712,00	3	8.136,00
Manobrista	1.430,00	69,50%	2.423,85	2	4.847,70
Serviços Gerais Limpeza	1.479,00	69,50%	2.506,91	2	5.013,81
Jardineiro	1.500,00	69,50%	2.542,50	1	2.542,50
Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção	1.300,00	69,50%	2.203,50	1	2.203,50
					32.066,01



ESTIMATIVA DE RECEITAS FATURAMENTO

ALUNOS	2400
FUNCIÓNÁRIOS/MÉDICOS	450

Considerando a utilização de 170 vagas ao valor médio de 14,00 por dia no mês.

Nº VAGAS	TARIFA	ADIC. P/H	QT. DIAS	TOTAL
170	8,00	6,00	20	47.600,00

Considerando o número total de alunos (2400) que utilizarão o estacionamento como mensalistas vamos utilizar 50 % do número de alunos e 50% do número funcionários

Nº Alunos mens	TARIFA	TOTAL
1200	100,00	120.000,00

Nº funcionários	TARIFA	TOTAL
225	80,00	18.000,00

TOTAL DE MENSALISTAS 138.000,00

Estimativa Receita 185.600,00



APURAÇÃO DE RESULTADO

Estimativa de Receitas	185.600,00
Estimativa de Despesas	167.182,01
Resultado	18.417,99

MARGEM DE LUCRO 10%



ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	%
1-INSS	20,00%
2-SENAI OU SESC	1,50%
3-SENAI OU SENAC	1,00%
4-INCRA	0,20%
5-SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
6-FGTS	8,00%
7-SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8-SEBRAE	0,60%
	36,80%
GRUPO B	
9-FÉRIAS	8,33%
10-ABONO DE FÉRIAS	2,78%
11-AUXÍLIO DOENÇA	1,39%
12-LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%
13-FALTAS LEGAIS	0,28%
14-ACIDENTES DE TRABALHO	0,33%
15-AVISO PRÉVIO TRABALHO	0,04%
16-13º SALÁRIO	8,33%
	21,50%
GRUPO C	
17-AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%
18-INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%
19-INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% DE FGTS	3,60%
	4,14%
GRUPO D	
20-Incid. Do Grupo A sobre os itens do Grupo B + item 17 e item 10	7,06%
Total dos Encargos Sociais	69,50%

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RONALDO DE CASTRO, brasileiro, nascido em 27/12/1964, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 446.519.889-20, portador da carteira de identidade nº 1.763.652-3, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Angelo Petit, 277, Bom Viver, Biguaçu/SC, CEP 8860-628;

LUCIANE KINCHESKI, brasileira, nascida em 24/04/1970, solteira, contadora, portador da carteira de Identidade nº 2.046.824 – SSP/SC e CPF/MF nº 658.458.549-20, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, na Rua Madalena Barbi Nº 39, apto 702 centro, CEP: 88015-190.

NADIA TEXEIRA, brasileira, nascida em 28/12/1968, solteira, enfermeira, portador da carteira de Identidade nº 2042742 – SSP/SC e CPF/MF nº 732.752.809-10, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, na Rua Brejauba, 62 – Monte Verde - CEP: 88032-440.

ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO, brasileiro, natural de Curitiba – PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de Identidade nº 5.776.393 – SSP/SC e CPF/MF nº 747.875.869-04, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, na rua Santos Saraiva, 619, Estreito, CEP: 88070-100.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205285851 em 10/02/2015 e última alteração em 01/12/2016 com sede Rodovia Lussa Librelato, S/N, Aeroporto, Retiro Jaguaruna, SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.860.298/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **NADIA TEIXEIRA**, detentora de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) quotas ainda não integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), transferindo para **LUCIANE KINCHESKI**, 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) quotas não integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. De forma onerosa, mediante pagamento em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, tem R\$ 340.000,00 já integralizados e R\$



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/10/2018

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) restantes a integralizar. Em decorrência da transferência das quotas do capital social, este fica assim distribuído:

LUCIANE KINCHESKI, com 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) a integralizar.

RONALDO DE CASTRO, com 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) integralizados e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a integralizar.

ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a integralizar.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
LUCIANE KINCHESKI	65,00	780.000	R\$ 780.000,00
RONALDO DE CASTRO	30,00	360.000	R\$ 360.000,00
ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO	5,00	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100,00	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar a administração da sociedade que será exercida pela sócia **LUCIANE KINCHESKI** na qualidade de **Diretora administrativa**. Compete à **Diretora administrativa**, a representação ativa e passiva da sociedade, com amplos e gerais poderes para movimentar contas bancárias, aceitar títulos de créditos, assinar contratos, receber e outorgar escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, celebrar contratos de empréstimos ou de financiamento perante instituições financeiras, com ou sem a constituição de garantias, dar em penhora os bens imóveis e tudo o que envolva interesse ou se relacione o objeto da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/10/2018

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

RONALDO DE CASTRO, brasileiro, nascido em 27/12/1964, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 446.519.889-20, portador da carteira de identidade nº 1.763.652-3, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Angelo Petit, 277, Bom Viver, Biguaçu/SC, CEP 8860-628;

ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO, brasileiro, natural de Curitiba – PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.776.393 – SSP/SC e CPF/MF nº 747.875.869-04, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, na rua Santos Saraiva, 619, Estreito, CEP: 88070-100.

LUCIANE KINCHESKI, brasileira, nascida em 24/04/1970, solteira, contadora, portador da carteira de identidade nº 2.046.824 – SSP/SC e CPF/MF nº 658.458.549-20, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, na Rua Madalena Barbi Nº 39, apto 702 centro, CEP: 88015-190.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205285851 em 10/02/2015 e última alteração em 01/12/2016 com sede Rodovia Lussa Librelato, S/N, Aeroporto, Retiro Jaguaruna, SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.860.298/0001-80,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/10/2018

Ass
Ass
Ass

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.**, regendo-se pelas normas que são próprias a sociedade empresárias limitadas, em especial pelas leis nº 10.406/2002, pelo disposto neste contrato e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima não regulada por este contrato

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2015, tendo prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede social estabelecida na Rodovia Lussa Librelato, Aeroporto, s/nº, bairro Retiro, em Jaguaruna/SC, CEP 88715-000, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo social a exploração de serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial e industrial de aeroportos, portos, rodoviárias, restaurante, cozinhas em geral, hospitais, centros educacionais e de aluguel de imóveis.

CLAUSULA QUINTA: O capital de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal e R\$1,00 (um real) cada uma, sendo que R\$ 340.000,00 integralizados e R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) a integralizar, em moeda corrente nacional e/ou bens móveis ou imóveis. O capital social, este fica assim distribuído:

LUCIANE KINCHESKI, com 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) a integralizar.

RONALDO DE CASTRO, com 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) integralizados e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a integralizar.

ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a integralizar.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/10/2018

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
LUCIANE KINCHESKI	65,00	780.000	R\$ 780.000,00
RONALDO DE CASTRO	30,00	360.000	R\$ 360.000,00
ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO	5,00	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100,00	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é limitada à participação no capital social respondendo, entretanto, cada sócio solidariamente pela integralização do capital, nos exatos termos do art. 1.052 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, assim como as demais demonstrações contábeis exigidas em lei.

CLÁUSULA NONA: Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado, ficando desde logo autorizada a antecipação da distribuição de lucros ao longo do exercício social, mediante o levantamento de balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para contribuição social e imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros ou prejuízos existentes serão divididos ou suportados pelos sócios em igualdade de condições, porém observadas a proporcionalidade de participação de cada um no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A distribuição de lucros somente poderá ser feita de forma proporcional à participação de cada um no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderão os sócios, de comum acordo, manter em reserva os lucros existentes e apurado no balanço geral, para o futuro aumento de capital.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/10/2018

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: administração da sociedade será exercida pela sócia LUCIANE KINCHESKI e na qualidade de Diretora administrativa. Compete à Diretora administrativa, a representação ativa e passiva da sociedade, com amplos e gerais poderes para movimentar contas bancárias, aceitar títulos de créditos, assinar contratos, receber e outorgar escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, celebrar contratos de empréstimos ou de financiamento perante instituições financeiras, com ou sem a constituição de garantias, darem penhora os bens imóveis e tudo o que envolva interesse ou se relacione o objeto da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Somente poderá haver aumento do capital social e assunção de dívidas com a concordância expressa e por escrito de todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Estabelecem os sócios que o administrador se obriga prestar contas da administração da sociedade aos demais sócios, mensalmente, mediante apresentação de balancete até o quinto dia útil do mês posterior.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios administradores, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, até que se ultime a destinação das quotas sociais e direitos dos sócios ou impedido.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá, através de seus administradores, e mediante instrumentos competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agir em seus nomes, cujos mandatos não poderão ultrapassar períodos de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os diretores, no exercício de sua administração tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão sempre tomadas em reunião de sócios, nos termos da lei, correspondendo à cada quota de direito a um voto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/10/2018

RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação de sua intenção, podendo ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O falecimento, retirada, intermediação ou inabilitação de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes elaborar um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento, pagando os haveres apurados ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A administradora da sociedade declara não estar impedida de exercer a atividade empresarial em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem impedida por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do art. 1.011 da lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes estabelecem que toda e qualquer controvérsia entre os sócios, decorrente direta ou indiretamente do presente contrato, poderá ser resolvida, de forma definitiva, com a utilização das regras de arbitragem na forma do art. 40 da Lei 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para a eventualidade, por qualquer razão, de tornar-se ineficaz a cláusula compromissória, elege-se o foro da comarca de Florianópolis/SC para a resolução de qualquer controvérsia relacionada à aplicação deste contrato.

Assim, justos e contratados, obrigando-se e por seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente os termos deste contrato, assinam o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, 05 de setembro de 2018.

Bia

af

af

af

af



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

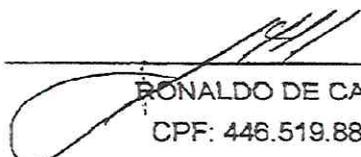
19/10/2018

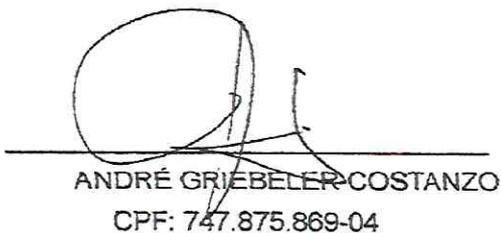
RDL OPERAÇÕES AÉREAS LTDA.

CNPJ Nº 21.860.298/0001-80

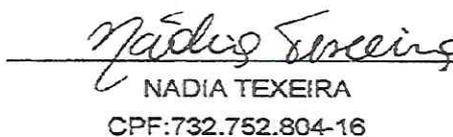
NIRE Nº 42205285851

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

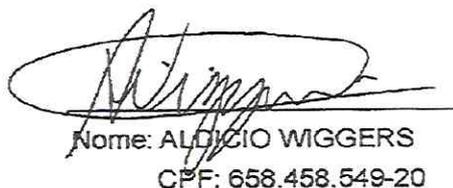

RONALDO DE CASTRO
CPF: 446.519.889-20

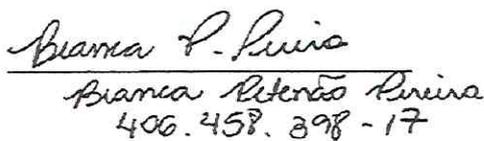

ANDRÉ GRIEBELER COSTANZO
CPF: 747.875.869-04


LÚCIANE KINCHESKI
CPF: 658.458.549-20


NADIA TEXEIRA
CPF: 732.752.804-16

TESTEMUNHAS:


Nome: ALDÍCIO WIGGERS
CPF: 658.458.549-20


Bianca P. Ruivo
406.458.398-17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jueesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/10/2018



188507264

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RDL OPERACOES AEREAS LTDA
PROTOCOLO	188507264 - 18/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205285851
CNPJ 21.860.298.0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2018
SOB N: 20188507264



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2018

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18 OUT 2018



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18/850726-4

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42205285851

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000811168
DBE analisado.
Emitida em 09/08/2018 - V3

NOME: RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

FLORIANOPOLIS
09/08/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUCIANE KINCHESKI

Assinatura:

Telefone de contato: (48)99673543 luciane@construtoraespacoaberto.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-o e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2018

Arquivamento 20188507264 Protocolo 188507264 de 18/10/2018 NIRE 42205285851

Nome da empresa RDL OPERACOES AEREAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325380437519343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/10/2018

